

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A EMPRESA FAG DE OLIVEIRA — ME.

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, unidade hospitalar, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob o nº 09.767.633/0001-02, estabelecida na Av. Parnamirim, 95 Parnamirim — Recife — PE - CEP: 52060-000, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, brasileiro, casado, médico, residente em Recife, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n. 075.153.084-00, CRM nº 3752, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **FAG DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob o nº 06.907.719/0001-97, com sede à Rua Francisco Alves, 325, sala 203B, Paissandú, Recife-PE, representada neste ato pelo seu Diretor **Felipe Andrade Gama de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletrônico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nY 038.517.204-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR:** Pela execução dos serviços ora estabelecido, a Contratante pagará mensalmente à Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a quantia de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO:** O pagamento dar-se-á através de boleto bancário, para o 5º (Quinto) da útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (aceite técnico).

4. **CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 6 (seis) meses. As renovações anuais também poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para perfeita execução dos serviços a Contratada, por força deste instrumento contratual, obrigar-se-á a:

5.1. Manter, em horário comercial, um técnico nas dependências do Hospital de segunda à sexta-feira das 08h00 as 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas, totalizando 40 horas semanais, para atendimento às ocorrências sendo este técnico supervisionado por Engenheiro indicado pela CONTRATADA. Este terá uma carga horária diária de 04 horas, totalizando uma carga de 20 horas semanais. O quadro técnico contará também com um estagiário de engenharia com carga horária diária de 04 horas.

5.2. Gerar uma ordem de serviço para os equipamentos dos planos de manutenção preventiva, corretiva ou calibração, onde constarão os dados detalhados do equipamento, o tipo de manutenção a ser realizada, a data da realização da última intervenção deste equipamento, a data e hora da manutenção que está sendo realizada, o nome do técnico responsável pelo serviço, quais os serviços realizados e todos os custos com peças e serviços de terceiros.

5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de software de gerenciamento de serviços de manutenção, com fornecimento de acesso aos dados por meio virtual ou relatórios impressos à direção do hospital ou pessoa nomeada pela contratante.

5.4. Disponibilizar, imediatamente após a subscrição do contrato, toda mão-de-obra capacitada.

5.5. Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências da estrutura de Engenharia Clínica do Hospital Infantil Maria Lucinda e, em caso de necessidade de transporte dos equipamentos, os mesmos serão enviados até as respectivas empresas autorizadas indicadas pela engenharia clínica.

5.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com um valor de até 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal de contrato, ou seja, R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) que serão destinados à compra de pequenas peças para diminuir o tempo de parada dos equipamentos, o valor porventura não utilizado será acumulado e no final do contrato será destinado a aquisição de peças de reposição dos equipamentos objeto da manutenção. Sobre o conceito de peças subentende-se: Placas de Circuito, Componentes Eletrônicos e eletromecânicos, Teclados, Comandos, Display, Válvulas, Orings, Resistências, etc. Ficam excluídos os casos dos itens consumíveis e acessórios. Os itens consumíveis e acessórios ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE. Do conceito de itens consumíveis subentende-se: lâmpadas, filtros, pilhas e baterias. Do conceito de itens acessórios subentende-se para: Bisturis Elétricos (Carro de Transporte, Placa de retorno, Pedal, Canetas e Pinças), Blenders (Maqueiras de Ar e Oxigênio, Válvulas reguladoras de Ar e Oxigênio), Monitor Cardíaco (Cabos de Paciente), Capnógrafos (Sensores de EtCO2), Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips), Oxímetro (Sensor de SpO2), Respiradores (Circuitos, Membranas e Pedestal), Sistema Ergométricos (Cabos de ECG), Tensiómetros (Braçadeiras, Peras, Válvulas e Pedestal), Umidificador (Sensor de Temperatura e Jarra de umidificação).

6. CLÁUSULA SEXTA — DOS DEVERES DA CONTRATANTE: A
Contratante, por força deste instrumento contratual, obrigará-se a:

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;



6.2. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

6.3. Proporcionar, na esfera da sua competência, à Contratada, condições favoráveis a execução do objeto contratual;

6.4. Será de responsabilidade da Contratante, fornecer refeição diurna à equipe alocada no serviço de engenharia clínica durante os dias úteis da rotina de serviços;

6.5. Efetuar os pagamentos na forma regulamentada pelas Cláusulas 2. e 3 do presente instrumento;

6.6. Será de responsabilidade da Contratante, a reposição de peças, acessórios e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos sujeitos a manutenção, sendo-lhe facultado a aquisição das peças a terceiros, após orçamento prévio.

6.7. Fiscalizar a execução do contrato na forma que lhe conver, observando-se a legislação em vigor;

6.8. Notificar á Contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

Parágrafo Único: A Contratante reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA— DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS: Os preços para o objeto deste Contrato poderão ser realinhados em conformidade com a legislação vigente, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, ou quando da solicitação por uma das partes, desde que as duas partes estejam de acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser alterado desde que a CONTRATANTE e CONTRATADA ajustem a alteração expressamente através de formalização de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO: É facultado à CONTRATADA ou CONTRATANTE, rescindir de pleno direito o presente contrato a qualquer tempo, independente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, desde que uma das partes seja notificada com pelo menos 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único — O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ensejar a parte prejudicada o direito de rescisão além da cobrança de multa equivalente a um mensalidade.



10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS: É de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com os impostos que venham a incidir sobre o serviço executado pela mesma, serviços estes explicitados em nota fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife-PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Recife, 26 de Junho 2009.


CONTRATANTE


CONTRATADA

**OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A
EMPRESA EBEM SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO LTDA.**

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, unidade hospitalar, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob o n.º 09.767.633/0001-02, estabelecido à Av. Parnamirim, 95 – Parnamirim – Recife – PE – CEP: 52060-000, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, brasileiro, casado, médico, residente em Recife, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º 075.153.084-00, CRM n.º 3752, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **EBEM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob o n.º 15.776.211/0001-98, com sede à Rua Doutor José Alberto Mala, n.º 230, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51170-610, representada neste ato pelo seu Diretor **Felipe Andrade Gama de Oliveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º 038.517.204-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo, a prorrogação do contrato de prestação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA** para a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 01/05/2015 e se expirando em 30/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Aditivo passa a vigorar a partir de 01 de Maio 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços ora estabelecido, a Contratante pagará mensalmente à Contratada até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a quantia de **R\$ 4.245,94 (Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

1/2
Fundação Manoel da Silva Almeida
Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

4.1. Ficam ratificadas e confirmadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato Original e Aditivos Anteriores que não tenham sido expressamente alteradas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife - PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

5.2. E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final também o subscrevem.

Recife, 01 de Maio de 2015.

EBEM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

1. _____

Nome: Felipe Andrade Gama de Oliveira

RG: 5916028

CPF: 038.517.204-40

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Fundação Manoel da Silva Almeida

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: